



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

EDITAL 001/2023

PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Resolução CONANDA 231, de 28 de dezembro de 2022, vem tornar público o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Borda da Mata/MG, nos termos das Leis Federais nº 8069/90, 8242/91 e da Lei Municipal nº 1.881/2015 e suas alterações, e demais disposições contidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. A operacionalização do processo de escolha dos novos conselheiros tutelares será responsabilidade da Comissão Especial Organizadora constituída na reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada no dia 05/04/2023, na sede do CMDCA, conforme resolução 003/2023 do Conselho Municipal da Criança e adolescente de Borda da Mata.
2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua sede no terminal rodoviário desta cidade.
3. O presente edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, www.bordadamata.mg.gov.br e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, Fórum da Comarca de Borda da Mata, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, no Conselho Tutelar, no Departamento Municipal de Desenvolvimento Social/Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como a publicação de seu extrato no jornal Tribuna Popular.
4. Todas as informações oficiais relativas ao presente Processo de Escolha, bem como o cronograma do Processo, serão divulgadas pelos meios citados no item 1.3 deste Edital, sendo responsabilidade do candidato acompanhar as publicações.

2. DA FUNÇÃO

1. O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos pelo Estatuto Da Criança e do Adolescente (Lei 8069/90).
2. O Conselheiro Tutelar é um agente público investido de um mandato concedido pela comunidade, com autonomia para o exercício das suas atribuições, definidas pelo ECA.
3. Os ocupantes da função de Conselheiro Tutelar, em número de 05 (cinco) titulares e de 05 (cinco) suplentes, têm as suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 1.881/2015.
4. A jornada mínima de trabalho de Conselheiro Tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, mais regime de plantão.
5. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva e o seu exercício não configura vínculo empregatício ou estatutário com o Município.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

6. O mandato do Conselheiro Tutelar escolhido neste Processo será de 04 anos, encerrando-se no dia 9 (nove) de janeiro de 2028 (dois mil e vinte e oito).

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

O Processo de escolha será composto das seguintes fases:

1. Inscrição de candidatos com apresentação de documentos específicos;
2. Prova objetiva de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.
3. Avaliação psicológica mediante laudo de profissional habilitado, a que serão submetidos somente os candidatos aprovados na prova de conhecimentos técnicos, com o fim de constatar aptidão para o exercício da função de conselheiro tutelar;
4. Escolha mediante voto direto, secreto, universal, e facultativo.

4. DOS REQUISITOS EXIGIDOS AOS CANDIDATOS

No ato da inscrição o interessado ou seu procurador deverá atender ao disposto abaixo:

1. Reconhecida idoneidade moral, atestada por meio de certidões de Bons Antecedentes fornecidas pela Delegacia de Polícia Civil e pelas Varas Civil e Criminal, todas da Comarca de Borda da Mata;
2. Idade igual ou superior a 21 anos no ato da inscrição;
3. Residência no município há mais de 02 (dois) anos, apresentando documentação comprobatória de endereço (conta de água, luz, telefone, contrato de aluguel residencial);
4. Apresentar cópia do CPF e RG;
5. Ensino médio completo na data da posse.
6. Estar em gozo dos seus direitos políticos. (Título eleitoral e Certidão do Cartório Eleitoral).
7. Apresentar quitação com as obrigações militares (no caso candidato do sexo masculino)
8. Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar, nos últimos 5 (cinco) em declaração firmadas pelo candidato.
9. Ficha de Inscrição preenchida.

5. DA INSCRIÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO E DIREITOS
Conselheiro Tutelar	40 horas	05 titulares	Conforme previsto na Lei Municipal 1.881/2015 Salário atual: R\$ 1.542,77 em regime de plantão.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

1. As inscrições serão feitas na Sede do Conselho Municipal da Criança e Adolescente, Av. Wilson Megale, 790, 2º piso rodoviário, sala 7; no horário de 9h às 11h em dias úteis, no período de 2 de maio a 22 de maio de 2023.
2. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar a documentação constante no item 4 (quatro) deste Edital. Ficha de Inscrição e declarações necessárias para inscrição estarão anexos ao edital.
3. O protocolo do pedido de inscrição implica por parte do candidato no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal nº 1.881/2015.
4. Os prazos serão fixados na tabela anexo.
5. Em caso de recursos, a Comissão Especial Organizadora dará a decisão definitiva.

6. DOS IMPEDIMENTOS

1. São impedidos de servir, no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme o Artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente.
2. Conforme Art. 132. da lei 8.069/90 fica impedido de participar do processo de escolha o conselheiro tutelar que tenha cumprido dois mandados consecutivos.

7. DA PROVA DE CONHECIMENTOS

1. A prova de conhecimentos é de caráter eliminatório, com 35 questões de múltipla escolha, cada uma com 04 (quatro) alternativas, e 01 (uma) redação.
O valor total da prova é de 100 pontos, distribuídos da seguinte forma:
 1. Questões de múltipla escolha – 02 (dois) pontos cada;
 2. Redação – máximo de 30 (trinta) pontos, onde serão avaliados o conteúdo e ortografia.
- A prova de conhecimentos terá duração de 03 (horas) e será realizada no dia 18 de junho de 2023, no horário de 9h às 12h, em local a ser informado aos inscritos através de Comunicado Oficial da Comissão Eleitoral.
- A prova será de conhecimento sobre:
 1. Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm
- O acesso ao local das provas será restrito aos candidatos, à equipe de elaboração da prova, à Comissão Organizadora e ao Ministério Público;
- Os candidatos deverão comparecer ao local com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, munidos de identidade ou documento equivalente com foto, comprovante de inscrição e caneta esferográfica azul ou preta;
- O ingresso dos candidatos ao local da prova só será permitido dentro do horário estabelecido e mediante apresentação de documento de valor legal com foto;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

- Iniciada a aplicação da prova não será permitido o acesso de candidatos, sendo então considerado eliminado;
- Não será permitida consulta para realização da prova, nem uso de celular, transmissor / receptor de imagens ou qualquer tipo de equipamento mecânico, eletrônico ou óptico que permitam o armazenamento ou a comunicação de dados, informações ou conversa;
- Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível.
- A prova tem caráter sigiloso e somente a equipe responsável terá ciência de seu conteúdo, sendo vedada qualquer informação a seu respeito antes do encerramento de sua aplicação;
- Caso alguma questão da prova seja anulada, esta será considerada como acerto para todos os candidatos;
- Será excluído do processo de escolha o candidato que faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outros, oralmente, por escrito ou mediante equipamento eletrônico, ou ainda, vier a utilizar-se de qualquer meio de consulta, sem prejuízo de eventuais sanções criminais;
- Será considerado classificado o candidato que obtiver nota igual ou maior que 50% do valor total das modalidades das provas;
- A classificação será por ordem decrescente do valor total obtido na prova de conhecimentos (prova objetiva e redação);
- O critério de desempate será, em primeiro lugar, a nota final da prova objetiva e, depois, o candidato com mais idade. Permanecendo o empate, será considerado melhor classificado o candidato com maior número de filhos.
- Os recursos contra o gabarito e contra a divulgação dos resultados poderão ser encaminhados, em 2 (duas) vias com as devidas justificativas no prazo de 3 (três) dias após a publicação do resultado da prova, para a Comissão Organizadora, no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das 13 hs às 15 h.

8. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

1. **A avaliação psicológica, se negativa, será eliminatória e não passível de contestação**, sendo que os candidatos serão submetidos a um exame psicológico por profissional habilitado, podendo participar só os candidatos aprovados na etapa anterior.
 2. A data da avaliação psicológica será informada no Cronograma – Anexo I, desse edital, sujeito a alterações.
 3. O candidato deverá comparecer ao local designado para o exame psicológico com meia hora de antecedência munido de um documento original de identidade e do comprovante de inscrição.
 4. Serão classificados para próxima etapa os candidatos que conforme a avaliação psicológica, demonstrarem aptidão à função de conselheiro tutelar.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

9. DA ELEIÇÃO

1. A candidatura é individual e sem vínculo a partido político ou a grupo religioso.
2. Os candidatos poderão promover suas candidaturas junto aos eleitores, através de debates, entrevistas, seminários, e distribuição de panfletos.
3. A eleição acontecerá no dia 01/10/2023, em um único período que iniciará às 8 horas até às 12 horas e ficará sob a responsabilidade da Comissão Especial Organizadora.
4. O eleitor deverá comparecer ao posto de votação portando documento de identidade com foto, Título de eleitor.
5. O voto será secreto em cédula própria rubricada pela comissão especial, onde o eleitor deverá designar o nome ou número do candidato ao conselho tutelar.
6. A mesa de recepção dos votos será composta de dois membros designados pela comissão especial.
7. No local da eleição será afixado a lista dos candidatos com seus respectivos números e resultados das provas.
8. Caberá a cada candidato indicar um fiscal que acompanhará o processo de votação, como também o processo de apuração do pleito eleitoral para o Conselho Tutelar.
9. Cada eleitor poderá votar somente uma vez e em apenas 01 (um) candidato.
10. Será proibida a boca de urna ou qualquer propaganda no dia da eleição;
11. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente, ou por terceira pessoa com comprovada outorga de poderes, o acompanhamento do processo de votação e apuração;
12. Terminada a votação a urna deverá ser lacrada pela Comissão Especial Organizadora sob a vigilância dos fiscais acima referidos, e encaminhada para apuração.
13. A apuração será feita por comissão composta pelos conselheiros do CMDCA não participantes da comissão especial organizadora, devendo ser observado o seguinte: As cédulas com mais de um nome ou número escrito deverão ser anuladas, na dúvida entre nome e número do candidato prevalece o nome. – Serão eleitos membros efetivos do conselho tutelar os cinco nomes mais votados e os cinco subsequentes serão considerados suplentes.
14. Terminada a apuração será proclamado o resultado da eleição conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Municipal 1.881/2015.
15. Havendo empate, no processo eleitoral, será considerado vencedor o candidato que tiver obtido maior nota na prova de conhecimentos (objetiva e redação), e, prevalecendo o empate, o candidato com mais idade.
16. Todo o processo de escolha (inscrição, prova, avaliação psicológica, votação e apuração) submete-se às intervenções pertinentes do Ministério Público.
17. O prazo para a interposição dos recursos é de 3 (três) dias úteis, devendo este ser encaminhado a Comissão Organizadora, no endereço da sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10. DAS PENALIDADES

1. O candidato que não seguir os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Organizadora;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

2. Será penalizado com o cancelamento da candidatura e perda do mandato o candidato que fizer uso da estrutura pública para realização da campanha ou propaganda;
3. A propaganda insidiosa ou que promova ataque pessoal aos demais concorrentes será suspenso pela Comissão Especial Organizadora.

11. DA POSSE

1. A posse será realizada no dia 10 de janeiro de 2024, em horário a ser definido.
2. No momento da posse, os Conselheiros Tutelares deverão assinar documento de que não exercem atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A não-exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.
2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.
3. A jornada de trabalho e a remuneração dos Conselheiros Tutelares eventualmente poderão ser alteradas mediante Lei Municipal futura no interesse público, especialmente no que se refere à Criança e ao Adolescente.

Borda da Mata, 14 de abril de 2023.

Robério Simão
Presidente do CMDCA



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

ANEXO I

CRONOGRAMA

INSCRIÇÕES	DE 02/05/2023 A 22/05/2023
DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS	23/05/2023
RECURSOS CONTRA RESULTADOS	DE 24/05/2023 A 26/05/2023
RESULTADO PÓS-RECURSOS	29/05/2023
PROVA ESCRITA	18/06/2023
GABARITO	20/06/2023
RÉCURSO CONTRA GABARITO	DE 21/06/2023 A 23/06/2023
LISTA PRELIMINAR DE APROVADOS	03/07/2023
RECURSO	04/07/2023 A 06/07/2023
LISTA DEFINITIVA DOS APROVADOS	10/07/2023
CONVOCAÇÃO PARA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	10/07/2023
ELEIÇÕES	01/10/2023



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR (Lei 1881/2015, Art. 26)

São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando medidas relacionadas no art. 101, de I a VII, da Lei nº 8.069/90;

II - atender e aconselhar pais ou responsáveis nas mesmas hipóteses acima relacionadas, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei nº 8.069/90;

III - fiscalizar as entidades de atendimento de crianças e adolescentes situadas no município e os programas por estas executados, conforme art. 95 da Lei nº 8.069/90, devendo, em caso de irregularidades, representar à autoridade judiciária no sentido da instauração de procedimento judicial específico, nos moldes do previsto nos arts. 191 a 193, do mesmo Diploma Legal;

IV - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar, junto à Secretaria Municipal competente, serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária no caso de descumprimento injustificado de suas deliberações, propondo a instauração de procedimento judicial por infração ao disposto no art. 249 da Lei nº 8.069/90, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais, no sentido da garantia das prerrogativas do Conselho Tutelar e da proteção integral das crianças, adolescentes e/ou famílias atendidas.

V - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente (arts. 228 a 258, da Lei nº 8.069/90), inclusive quando decorrente das notificações obrigatórias a que aludem os arts. 13 e 56, inciso I, da Lei nº 8.069/90;

VI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, sempre que constatar a ocorrência das situações previstas nos arts. 1637 e 1638, do Código Civil (cf. arts. 24, 136, inciso XI e 201, inciso III, da Lei nº 8.069/90);

VII - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência (art. 148 da Lei nº 8.069/90);



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

VIII - representar ao Juiz da Infância e da Juventude nos casos de infração administrativa às normas de proteção à criança ou adolescente, para fim de aplicação das penalidades administrativas correspondentes (arts. 194 e 245 a 258, da Lei nº 8.069/90);

IX - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no art. 101, incisos I ao VI da Lei nº 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional, com seu encaminhamento aos serviços públicos e programas de atendimento correspondentes;

X - expedir notificações;

XI - requisitar, junto aos cartórios competentes as segundas-vias das certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessários;

XII - representar, em nome da pessoa e da família, contra programas ou programações de rádio ou televisão que desrespeitem valores éticos e sociais, bem como, contra propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde da criança e do adolescente, (art.202, § 3º, inciso II da Constituição Federal, e art. 136, X, do Estatuto da Criança e do Adolescente);

XIII - fornecer ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dados relativos às maiores demandas de atendimento e deficiências estruturais existentes no município, propondo a adequação do atendimento prestado à população infanto-juvenil pelos órgãos públicos encarregados da execução das políticas públicas (art.4º, par. único, alíneas “c” e “d” c/c art, 259, par. único, da Lei nº 8.069/90), assim como a elaboração e implementação de políticas públicas específicas, de acordo com as necessidades do atendimento à criança e ao adolescente;

XIV - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, devendo acompanhar, desde o início, todo processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas das diversas leis orçamentárias (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), apresentando junto ao setor competente da Administração Pública (Secretaria ou Departamento de Planejamento e/ou Finanças), assim como ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dados relativos às maiores demandas e deficiências estruturais de atendimento à criança e ao adolescente que o município possui, que deverão ser atendidas, em caráter prioritário, por ações, serviços públicos e programas específicos a serem implementados pelo Poder Público, em respeito ao disposto no art.4º, caput e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.069/90 e art.227, caput, da Constituição Federal;

XV - recepcionar as comunicações dos dirigentes de estabelecimentos de atenção à saúde e de ensino fundamental, creches e pré-escolas, mencionadas nos artigos 13 e 56 da Lei nº 8.069/90, promovendo as medidas pertinentes, inclusive com o acionamento do Ministério Público, quando houver notícia da prática de infração penal contra criança ou adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

§ 1º - Ao atender qualquer criança ou adolescente, o Conselho Tutelar conferirá sempre o seu registro civil e, verificando sua inexistência ou grave irregularidade no mesmo, comunicará o fato ao Ministério Público, para os fins dos arts. 102 e 148, parágrafo único, letra “h”, da Lei nº 8.069/90;

§ 2º - O atendimento prestado à criança e ao adolescente pelo Conselho Tutelar pressupõe o atendimento de seus pais ou responsável, assim como os demais integrantes de sua família natural ou substituta, que têm direito a especial proteção por parte do Estado (lato sensu) e a ser encaminhada a programas específicos de orientação, apoio e promoção social (cf. art.226, caput e §8º, da Constituição Federal, art. 101, inciso IV e 129, incisos I a IV, da Lei nº 8.069/90 e disposições correlatas contidas na Lei nº 8.742/93 - LOAS);

§ 3º - O atendimento prestado pelo Conselho Tutelar à criança acusada da prática de ato infracional se restringe à análise da presença de alguma das situações previstas no art. 98, da Lei nº 8.069/90, com a subsequente aplicação das medidas de proteção e destinadas aos pais ou responsável, nos moldes do art.101, incisos I a VII e 129, incisos I a VII, do mesmo Diploma Legal, ficando a investigação do ato infracional respectivo, inclusive no que diz respeito à participação de adolescentes ou imputáveis, assim como a eventual apreensão de armas, drogas ou do produto da infração, a cargo da autoridade policial responsável;

§ 4º - As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar deverão levar em conta as necessidades pedagógicas específicas da criança ou adolescente (apuradas, se necessário, por intermédio de uma avaliação psicossocial, levada a efeito por profissionais das áreas da pedagogia, psicologia e assistência social, cujos serviços poderão ser requisitados junto aos órgãos públicos competentes - cf. art.136, inciso III, letra “a”, da Lei nº 8.069/90), procurando sempre manter e fortalecer os vínculos familiares existentes (cf. art.100, da Lei nº 8.069/90);

§ 5º - O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional e familiar zelando pela estrita observância de seu caráter provisório e excepcional, a ser executada em entidade própria, cujo programa respeite aos princípios relacionados no art. 92, da Lei nº 8.069/90. Essa medida não importará em restrição da liberdade e nem poderá ter duração superior ao estritamente necessário para a reintegração à família natural ou colocação em família substituta (devendo a aplicação desta última medida ficar exclusivamente a cargo da autoridade judiciária competente), respeitando-se o prazo máximo de dois anos;

§ 6º - Caso o Conselho Tutelar, após esgotadas as tentativas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, ou em virtude da prática, por parte dos pais ou responsável, de grave violação dos deveres inerentes ao poder familiar, assim como decorrentes de tutela ou guarda, se convencer da necessidade de afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar e/ou da propositura de ação de suspensão ou destituição do poder familiar, fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

(art.136, incisos IV e V c/c art.201, inciso III, da Lei nº 8.069/90), ao qual incumbirá a propositura das medidas judiciais correspondentes;

§ 7º - O disposto no parágrafo anterior deve ser observado mesmo nos casos de suspeita ou confirmação de maus tratos ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, sendo em qualquer hipótese aplicável o disposto no art. 130, da Lei nº 8.069/90, com o afastamento cautelar do agressor da companhia da criança ou adolescente e seus demais familiares. Apenas caso esta providência não se mostrar viável, por qualquer razão, é que será a criança ou adolescente (juntamente com seus irmãos, se houver), colocada em acolhimento institucional e familiar, devendo ser a medida respectiva aplicada em sede de procedimento judicial contencioso, no qual seja garantido aos pais ou responsável o direito ao contraditório, ampla defesa e devido processo legal (cf. art.5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal e art. 101, §2º da Lei 8.069/90);

§ 8º - Nos casos em que o Conselho Tutelar aplicar a medida de acolhimento institucional e familiar (com estrita observância do disposto no §4º supra), o fato deverá ser comunicado ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e da Juventude no prazo improrrogável de 24 horas, e se por qualquer razão não for possível o imediato recâmbio à família de origem, deverá o Conselho Tutelar zelar para que seja deflagrado procedimento judicial específico, destinado à suspensão ou destituição do poder familiar e/ou à colocação em família substituta, de modo que a criança ou adolescente permaneça abrigada pelo menor período de tempo possível.

§ 9º. Na aplicação das medidas protetivas do artigo 101, da Lei 8069/90, decorrentes das requisições do artigo 136 do mesmo diploma legal, o Conselho Tutelar deverá considerar sempre o superior interesse da criança e do adolescente.

§ 10º. O membro do Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições, tem livre acesso a qualquer local público e particular onde se encontre criança ou adolescente no Município, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ECA – Lei Fed. Nº 8069/90

Leis Munic. Nº 1226/99 e 1.881/2015

Av. Wilson Megale, 790 – Piso 2 – Sala 7 – Fone (35) 3445-4900 – Cep 37564-000
Borda da Mata

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÕES DE CONSELHEIRO TUTELAR – EDITAL 001/2023

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ DATA DE INSCRIÇÃO: _____

Nome do Candidato:		
Sexo: F() M()	Data de Nascimento: / /	
Nº RG:	Nº CPF:	Título Eleitoral:
Nome da Mãe:		
Endereço:		
Nº:	Complemento:	Bairro:
Telefone:	E-mail:	
Nível de escolaridade:		

Documentação apresentada:
<input type="checkbox"/> Cópia CPF e RG
<input type="checkbox"/> Comprovante de residência
<input type="checkbox"/> Título Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão da Justiça Eleitoral
<input type="checkbox"/> Certidão Cível e Criminal (antecedentes criminais)
<input type="checkbox"/> Quitação com as obrigações Militares (quando sexo masculino)
<input type="checkbox"/> Declaração de Não destituição de não destituição da função de Conselheiro Tutelar
<input type="checkbox"/> Histórico Escolar ou Declaração

Assinatura do Candidato/procurador: _____

Informações Adicionais:
O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações, arcando com as consequências de eventuais erros ou omissões. A inscrição poderá ser efetuada, por meio de procuração com finalidade específica para tal. A inscrição implica, no reconhecimento e tácita aceitação pelo candidato das condições estabelecidas no Edital 001/2023 Não será admitida sob hipótese alguma complementação documental fora do prazo de inscrição.

Nº DE INSCRIÇÃO: _____ DATA DE INSCRIÇÃO: _____

Assinatura do Recebedor: _____